



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 72/2022

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI			CPF/CNPJ: 071.911.058-01	
Endereço: RUA HOLANDEZ,593			Bairro: DAMHA RES.UBERABA	
Município: UBERABA	UF: mg		CEP: 38.042-220	
Telefone: 3498805 9016		E-mail: joacarlosambiental@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA JATOBÁ			Área Total (ha): 433,6451	
Registro nº: 75.958			Município/UF: VERÍSSIMO - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-7B06.3D61.FACE.49D2.A6D8.774D.8AF7.D2C2				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,065		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP	0,065	ha	767.689	7.822.400
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha) 0,065	
Outros/limpeza	limpeza de represa			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
CERRADO				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas		00	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa			00	m ³

PROCESSO SEI: 2100.01.0035970/2022-80

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 17/10/22

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 23/10/22

Data de emissão do parecer técnico: 23/10/22

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em área 0,065 ha de preservação permanente sem rendimento de material lenhoso.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Jatobá, está localizada no município de Veríssimo – MG, possuindo uma área total de 433,6451 ha, (18,0685 módulos fiscais) situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio do Uberaba e inserido dentro do bioma cerrado, com área remanescente de vegetação nativa de 44,60%, conforme mapa anexo ao processo.

Possui topografia plana com uma variação média de 0 a 14° possuindo solo latossolo vermelho amarelo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-7B06.3D61.FACE.49D2.A6D8.774D.8AF7.D2C2

- Área total: 433,6451 ha

- Área de reserva legal: 92,8031 ha

- Área de preservação permanente: 76,8681 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 239,5162 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 92,8031 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3171105-7B06.3D61.FACE.49D2.A6D8.774D.8AF7.D2C2

Reserva legal demarcada no CAR, sendo toda área de vegetação nativo.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal tem 08 glebas contíguas as áreas de preservação permanente formando apenas um fragmentos, conforme planta topográfica e o CAR anexo no processo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e imagem realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área de preservação permanente possui um total de 76,8681 ha, ou seja, 17,72% (dezessete vírgula setenta e dois por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental em 0,065 ha, em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para instalação de rede de energia até a casa (sede) da propriedade para fornecimento de energia elétrica.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formalização do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as áreas de reserva legal, preservação permanente fora da intervenção requerida, ou seja, não autorizada.

O plano de utilização pretendida da área requerida é para para instalação de rede de energia até a casa (sede) da propriedade para fornecimento de energia elétrica, não existindo alternativa locacional ao requerimento.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, das águas, da reserva legal, contra incêndios e qualquer tipo de poluição e deterioração que a atividade gerar.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Media

- Prioridade para conservação da flora: Media

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cultura anuais

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Classe 2

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: Licença Ambiental modalidade LAS/Cadastro.

- Número do documento:3424

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada e acompanhado pelo proprietário Armando de Souza Facirolli e o consultor Sergio Henrique da Silveira, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, possuindo uma área total de 433,6451 ha, (18,0685 módulos fiscais), sendo 76,8681 ha em área de preservação permanente, 193,4478 ha de remanescente de vegetação nativa e 239,5181 ha com área antropica (benfeitoria/estrada/lavoura) conforme a planta topográfica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 14%, porém a declividade da área de 0,065 ha requerida para intervenção é bastante plana, com declividade média 0 a 4%.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo e na área de intervenção o solo predominante é o hidromorfo (solo umido).

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 76,8681 ha em área de preservação permanente às margem de correjo e nascente.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma e fitosionomia cerrado.

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

Como forma de medida compensatória pela intervenção em 0,065 ha de APP, o interessado realizar a recomposição de 0,065 ha de APP, através de plantio de mudas nativas e regeneração natural na mesma propriedade matrículas n°s 75.948 do mesmo proprietário conforme o PTRF, em anexo.

O proprietário deverá manter o isolar as áreas de Reserva Legal e APP, evitando a permanência e entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca e de colheita de cana-de-açúcar.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

A área de preservação permanente possui um total de 76,8681 ha, ou seja, 17,72% (dezessete vírgula setenta e dois por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental na área de preservação permanente, em 0,065 ha, em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para instalação de rede de energia até a casa (sede) da propriedade. - A área de intervenção em APP atingirá área sem supressão de vegetação nativa

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 4%, predominando hidromorfo e latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão e bastante baixa.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental.

Na propriedade existe uma área de 193,4478 ha de vegetação nativa, ou seja, 44,60% de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

7 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida da área de 0,065 sem supressão de vegetação nativa.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

8. Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Armando de Souza Facirolli** conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,065ha, na Fazenda Jatobá, localizada no município de Veríssimo/MG, conforme matrícula nº. 75958 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada total de 433,6451ha e área de reserva legal preservada, averbada, dentro do imóvel e informada no CAR.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade a instalação de rede de energia até a casa da propriedade (SEDE) para fornecimento de energia elétrica.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme cópia do certificado de licença ambiental anexado aos autos. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção**

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive com projeto técnico, mapa, CAR, certificado de licença ambiental, termo de responsabilidade, projeto da obra, PTRF e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,065ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP

somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços** públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,065ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

9.Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistema.

INSTÂNCIA DECISÓRIA
() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**Nome: DÁRCIO PEREIRA DE SOUSA RAMOS****MASP: 1021315-5****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula****MASP: 1217642-6**

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 31/10/2022, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54991368** e o código CRC **EA468176**.